



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO

PORTARIA CONSOLIDADA SJMT DIREF 11246987

Institui as diretrizes para etapa preliminar de retomada presencial das atividades na Seção Judiciária de Mato Grosso e Subseções vinculadas

Alterada pela Portaria SJMT-DIREF 11779126, de 20/11/2020

Alterada pela Portaria SJMT-DIREF 128 (13041003), de 31/05/2021

A Juíza Federal Diretora do Foro, **VANESSA CURTI PERENHA GASQUES**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o teor do SEI 0005211-10.2020.4.01.8000 e 0004536-20.2020.4.01.8009,

CONSIDERANDO:

a) a Resolução CNJ 313, de 19 de março de 2020, que estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, regime de plantão extraordinário para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo coronavírus –Covid-19, e garantir o acesso à justiça neste período emergencial;

b) a Resolução CNJ 314, de 20 de abril de 2020, que prorroga, no âmbito do Poder Judiciário, em parte, o regime instituído pela Resolução 313, de 19 de março de 2020, modifica as regras de suspensão de prazos processuais e dá outras providências;

c) a Resolução CNJ 317, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre a realização de perícias em meios eletrônicos ou virtuais, em ações em que se discutem benefícios previdenciários por incapacidade ou assistenciais, enquanto durarem os efeitos da crise ocasionada pela pandemia do novo coronavírus, e dá outras providências, alterando dispositivo da Resolução CNJ 313/2020;

d) a Resolução CNJ 318, de 7 de maio de 2020, que prorroga, no âmbito do Poder Judiciário, em parte, o regime instituído pelas Resoluções CNJ 313/2020 e 314/2020 e dá outras providências;

e) a Resolução CNJ 322, de 1º de junho de 2020, que estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, medidas para a retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para a prevenção de contágio pelo novo coronavírus – Covid-19;

f) o § 5º do art. 2º da Resolução CNJ 322, que assim dispõe: Os tribunais poderão estabelecer horários específicos para os atendimentos e prática de atos processuais presenciais.

g) que a Justiça Federal da 1ª Região dispõe de sistemas e instrumentos necessários para que a quase totalidade do trabalho judicial e administrativo seja realizada de forma remota, incluindo-se a realização de sessões de julgamento em ambiente eletrônico, de processos administrativos e judiciais na modalidade não presencial, em sessão virtual, e na modalidade presencial com suporte em vídeo, conforme Resoluções Presi 10081909, de 7 de abril de 2020, e 10118537, de 27 de abril de 2020;

h) que as medidas já adotadas pela Justiça Federal da 1ª Região de prevenção da disseminação do novo coronavírus (causador da Covid-19), de forma a evitar contaminações em grande escala, restringir riscos e preservar a saúde do público interno e externo, sem prejuízo à continuidade da

prestação jurisdicional, tem demonstrado elevados índices de produtividade, conforme dados estatísticos disponibilizados no portal do TRF 1ª Região;

i) a natureza essencial da atividade jurisdicional e a necessidade de se assegurarem condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde de magistrados, agentes públicos, advogados e usuários em geral;

j) a necessidade de se estabelecer um planejamento de retorno gradual às atividades presenciais, o qual deve estar de acordo com critérios estabelecidos por autoridades médicas e sanitárias;

k) os Processos Administrativos 0010160-77.2020.4.01.8000 e 0001373-32.2020.4.01.8009 que tratam de recomendações da área de saúde deste Tribunal e da Seccional necessárias ao retorno das atividades laborais frente à pandemia da Covid19;

l) o fato de que esta Seccional realizou consulta às Secretarias de Saúde da capital e das localidades onde há sede da Justiça Federal no Estado de Mato Grosso solicitando informações técnicas e sanitárias, e, ainda, ao Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, à Procuradoria Regional da República do Estado de Mato Grosso, à Procuradoria da Fazenda Nacional em Mato Grosso, à Defensoria Pública da União em Mato Grosso, à Advocacia-Geral da União e à Procuradoria Regional Federal e aos diretores das subseções judiciárias vinculadas, solicitando sugestões, aplicáveis às localidades onde há sede da justiça federal que possam vir a somar aos esforços da Justiça Federal da 1ª Região no sentido de manter a atividade jurisdicional, observadas as condições para sua continuidade, sem prejuízo da saúde de seus operadores;

m) que esta Seccional analisou e considerou as informações sanitárias recebidas da Secretaria de Saúde Estadual, bem assim as diversas sugestões recebidas dos órgãos consultados e unidades judiciais, no sentido de prevenir e controlar a disseminação da Covid-19 no retorno às atividades presenciais,

n) a edição da Lei n. 14.151, de 12 de Maio de 2021, que veda o trabalho presencial para gestantes;

RESOLVE:

~~**Art. 1º – DETERMINAR** o restabelecimento das atividades presenciais na Seção Judiciária de Mato Grosso e Subseções Judiciárias vinculadas, por etapas, sendo iniciada a etapa preliminar em **05 de outubro de 2020**, nos termos definidos pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região.~~

Art. 1º – DETERMINAR o restabelecimento das atividades presenciais na Seção Judiciária de Mato Grosso e Subseções Judiciárias vinculadas, por etapas, sendo iniciada a etapa preliminar em **01 de junho de 2021**, nos termos definidos pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região. (Redação dada pela Portaria SJMT Diref 128 13041003)

§ 1º Durante o período da etapa preliminar o prazo de **atendimento ao público externo será de 5 horas diárias, realizado das 13:00 às 18:00 horas**, mediante agendamento e apenas para as situações em que seja imprescindível o atendimento presencial, sendo que **os demais atendimentos ao público serão realizados por outros meios (telefônico e e-mail)**, conforme relação constante no portal da JFMT, **das 09:00 às 18:00 horas**.

§ 2º Durante a etapa preliminar, no período indicado no § 1º deste artigo, o retorno dos serviços presenciais será **limitado a 25%** (vinte e cinco por cento) do quantitativo total de pessoal, considerados servidores, estagiários e prestadores de serviço.

§ 3º No caso das atividades essenciais de saúde, segurança, tecnologia da informação e comunicação, deverá haver a presença de um servidor ou colaborador no período, sendo que o percentual previsto no § 2º deste artigo poderá ser elevado para percentual que garanta a continuidade dos trabalhos sem comprometer as medidas de segurança na prevenção da contaminação da força de trabalho.

§ 4º A distribuição do quantitativo de pessoal deverá permitir que cada unidade judicial conte com pelo menos um servidor para prestar atendimento presencial nos dias e horários em que haja

atendimento agendado, no intervalo das 13:00 às 18:00 horas, podendo ser aplicado o sistema de rodízio.

§ 5º Para efeito do § 2º, as unidades administrativas serão consideradas como Núcleo, ressalvados aqueles setores que, pela natureza do trabalho desenvolvido, demandam atendimento presencial necessário, o que será coordenado pela Secretaria Administrativa, que divulgará circular informando como ocorrerá o atendimento dos serviços administrativos.

§ 6º O protocolo e a central de mandados farão atendimento das 13:00 às 18:00 horas, que contará com a presença de um servidor ou colaborador no período, sendo que o protocolo de petições de processos físicos poderá ser realizado pelo sistema e-Proc.

§ 7º Em casos excepcionais, parte do horário mencionado neste artigo poderá ser coberto por colaborador, sob a supervisão direta, ainda que remotamente, do gestor da unidade.

§ 8º Caberá ao magistrado titular da unidade judicial fixar as diretrizes para implementação do atendimento previsto neste artigo, com base nas características da equipe e a necessidade de supervisão.

§ 9º Todos os serviços que puderem ser realizados na forma remota deverão assim permanecer, de modo a reduzir o fluxo de pessoas nos prédios.

~~Art 2º – Ficam restabelecidos, na Seção Judiciária de Mato Grosso e Subseções Judiciárias vinculadas, a partir de 05 de outubro de 2020, os prazos dos processos físicos, conforme estabelecido pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região.~~

Art 2º - Ficam restabelecidos, na Seção Judiciária de Mato Grosso e Subseções Judiciárias vinculadas, a partir de 01 de junho de 2021, os prazos dos processos físicos, conforme estabelecido pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região. (Redação dada pela Portaria SJMT Diref 128 13041003)

§ 1º Os prazos processuais já iniciados serão retomados no estado em que se encontravam no momento da suspensão, sendo restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação, conforme art. 3º, §1º da Resolução Presi 10468182/2020- Consolida.

§ 2º Em caso de imposição de medidas sanitárias restritivas à livre locomoção de pessoas (lockdown) por parte da autoridade estadual competente ou de outras hipóteses em que se verifique a impossibilidade de livre exercício das atividades forenses regulares, aplicam-se as disposições dos arts. 2º e 3º da Resolução Presi 10235089/2020.

§ 3º Será mantido, preferencialmente, o atendimento virtual, na forma das Resoluções 313, 314, 318 e 322 do Conselho Nacional de Justiça, adotando-se o atendimento presencial apenas quando estritamente necessário.

§ 4º Com a retomada da fluência de prazos dos processos físicos, deverá ser mantido quadro de servidores e colaboradores suficiente para a prática de atos processuais presenciais, respeitado o limite máximo estabelecido no § 2º do art. 1º desta Portaria.

§ 5º Caberá a cada unidade judicial organizar sua publicação, a fim de que isso não implique em tumulto no andamento dos trabalhos, nem no atendimento, aumentando de forma desproporcional o volume de pessoas no prédio da Seccional ou da Subseção.

§ 6º Ficam definidas as seguintes medidas de segurança com a retomada dos prazos dos processos físicos atendimentos presenciais:

I – o retorno da movimentação dos autos físicos se dará de maneira gradual, com limitações de publicação, intimação e carga a, **no máximo, 50% (cinquenta por cento)** das médias registradas antes da ocorrência da pandemia, a fim de permitir maior segurança na realização de procedimentos de desinfecção dos processos;

II – fica mantida a prioridade de realização de audiências, despachos e sessões de julgamento virtuais ou presenciais com suporte de vídeo ou possibilitando que o ato seja efetivado de forma mista, com a presença de algumas pessoas no local e participação virtual de outras que tenham condições para tanto

III – as audiências a serem realizadas de forma presencial deverão observar distanciamento adequado, uso de máscara facial e limite máximo de pessoas no mesmo ambiente, de acordo com suas dimensões;

IV – na Seção Judiciária de Mato Grosso, respeitando-se o distanciamento mínimo, é possível a permanência de 4 a 6 pessoas nas salas de audiência, a depender do layout adotado pela unidade judicial.

V – as audiências que contem com um grande número de participantes poderão ser realizada na modalidade mista, inclusive fazendo com o uso concomitante da sala de teleaudiência, devendo o agendamento prévio ser providenciado pela unidade judicial em sistema a ser disponibilizado pelo Núcleo de Tecnologia;

VI – em atenção às peculiaridades climáticas da cidade de Cuiabá, que tornam o trabalho em um ambiente sem refrigeração demasiadamente penoso, na sede da Seção Judiciária, o ar condicionado será ligado no período das 09:00 às 17:30 horas;

VII – nas Subseções Judiciárias, ficará a critério de cada Diretor de Subseção a edição de ato disciplinando o uso dos equipamentos de ar condicionado, sendo vedado que o uso dos equipamentos de refrigeração se estenda após às 17:30 horas;

VIII – as cargas de processos para pessoas jurídicas de direito público continuarão a observar o calendário já empregado pelas unidades judiciais, conforme cronograma a ser estabelecido pela Secretaria Administrativa ou SESAPs, juntamente com os Diretores das Secretarias de Varas, que poderão ocorrer no período da manhã, com o fito de minimizar o fluxo de pessoas no período da tarde, caso haja interesse por parte da unidade jurisdicional;

IX – para os advogados, a carga ou vista de processos deverá ser realizada exclusivamente mediante agendamento virtual, promovido pela unidade no sistema Booking, no horário das 13:00 às 18:00 horas, em link que será disponibilizado no portal da JFMT, na relação de contatos com as varas, a ser disponibilizada no portal;

X - caberá a cada unidade judicial gerenciar seu agendamento, em intervalos que entenderem necessários e suficientes, no sistema Booking, nas modalidades de “carga” e “vista” processuais, quando imprescindível, nas situações em que o objetivo para a qual for realizada não puder ser alcançado por atendimento remoto;

XI - as pessoas que comparecem mensalmente às varas em virtude de suspensão condicional do processo ou pena restritiva de direitos, o ingresso dependerá de autorização do respectivo setor judicial, a ser solicitada na portaria de acesso ao prédio, observados os critérios de biossegurança e o limite da capacidade de atendimento da unidade no momento;

XII - no caso de autores de ações que postulam sem advogado nas varas de Juizados Especiais e Turmas Recursais, entre outros, o atendimento ocorrerá preferencialmente de maneira remota, sendo que haverá recepcionista no prédio da Seccional que orientará e auxiliará no agendamento, se a medida se mostrar necessária;

XIII - a Secretaria Administrativa disponibilizará telefone, constante na relação do portal da JFMT, para sanar dúvidas de usuários sobre as formas de atendimentos e orientá-los a efetuar os agendamentos;

XIV – suspensão das intimações em processos eletrônicos por meio físico, salvo se para absoluta preservação de direitos;

XV – intensificação da digitalização e migração de processos físicos para o PJe;

XVI – limitação da quantidade de pessoas dentro dos edifícios da Justiça Federal, evitando-se aglomerações, o que poderá ser acompanhado pelos Agentes de Segurança e Transporte;

XVII – nas localidades onde for possível, aproveitamento de área externa para estruturar setores que possam fazer atendimento ao público externo, preservando distanciamento mínimo de dois metros entre as pessoas;

XVIII – reorganização com demarcações e sinalizações visíveis nos corredores e longarinas de espera, entre outros locais, para que se possa evitar aglomeração, sendo que a demarcação da sala de audiências dependerá de requerimento a ser formulado à SESEG ou SESAPs;

XIX – interação entre as agendas das unidades para que haja o cálculo diário estimado de pessoas (partes, procuradores, testemunhas, etc.) e se garanta controle do limite numérico estabelecido de acordo com a capacidade de cada localidade, de forma que se evitem aglomerações;

XX– disponibilização de sala de teleaudiência, com suporte técnico, capaz de atender a parte ou testemunha que não consiga acesso à audiência por seus próprios meios, que será agendado junto ao Núcleo de Tecnologia em sistema próprio;

XXI – restrição de expedição de alvará de levantamento de valores, sendo o cumprimento da obrigação feito, preferencialmente, pela transferência do montante à conta bancária indicada pelo credor

XXII – deverão ser designados servidores para acompanhar a videoconferência presencialmente na unidade judiciária, que serão responsáveis pela verificação da regularidade do ato, pela identificação e garantia da incomunicabilidade entre as testemunhas, quando for o caso, entre outras medidas necessárias para realização válida do ato; (Incluído pela Portaria SJMT-Diref 11779126)

XXIII - nas audiências que se realizarem por videoconferência, por ordem de unidade judicial da SJMT, caberá à unidade ordenadora do ato designar servidor para seu acompanhamento, nos moldes do inciso XXII. (Incluído pela Portaria SJMT-Diref 11779126)

XXIV - É obrigatório o uso do aplicativo Microsoft Teams como plataforma de comunicação por **todos** os servidores da Seccional, estando ou não realizando trabalhos presenciais, incluindo agentes de segurança e oficiais de justiça. (Incluído pela Portaria SJMT-Diref 128 13042570)

Art. 3º Serão mantidas as autorizações de trabalho remoto para magistrados, servidores, estagiários e colaboradores que estejam em **grupos de risco**, mesmo com a **retomada total das atividades presenciais**, até que haja situação de controle da Covid-19 que autorize o retorno seguro ao trabalho presencial.

§ 1º Enquanto vigorar as regras da etapa preliminar, com serviços presenciais limitados, não será necessário formular requerimento ou comunicação de trabalho remoto por parte dos servidores ou magistrados que estejam em grupo de risco.

§ 2º Os servidores, estagiários e prestadores de serviço que não possam, por qualquer razão, continuar exercendo suas atividades na modalidade de teletrabalho exercerão suas atividades presencialmente, observado o limite de 25% do quadro total de cada unidade —considerados servidores, estagiários e prestadores de serviços —, bem assim as medidas protetivas já instituídas no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região.

§ 3º Não sendo possível a realização de atividades presenciais na unidade de origem, as atividades presenciais a que se refere o § 1º deste artigo deverão ser realizadas em lotação provisória, até que haja regularização da situação de pandemia, o que deverá ser pleiteado junto ao Núcleo de Recursos Humanos.

§ 4º À servidora ou colaboradora que tiver **filho de até 12 anos de idade** será dada prioridade para permanecer em trabalho remoto, salvo se não houver condições para a sua realização, devendo-se, nesse caso, aplicar o disposto no presente artigo.

§5º Torna-se obrigatório o teletrabalho à servidora ou colaboradora gestante, nos termos da Lei 14.151/2021. (Incluído pela Portaria SJMT-Diref 128 13042570)

Art. 4º Na etapa preliminar de retomada das atividades presenciais, fica autorizada, no âmbito da Justiça Federal em Mato Grosso, a realização presencial dos seguintes atos processuais, que não puderem ser realizados remotamente:

I – audiências envolvendo réus presos; adolescentes em conflito com a lei em situação de internação; crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional e familiar, e outras medidas, criminais e não criminais, de caráter urgente, quando declarada a inviabilidade da realização do ato de forma integralmente virtual, por decisão judicial;

II – sessões de julgamento na Turma Recursal envolvendo os casos previstos no inciso I deste artigo, quando inviável sua realização de forma virtual, de acordo com decisão judicial;

III – cumprimento de mandados judiciais por servidores que não estejam em grupos de risco, utilizando-se de equipamentos de proteção individual, desde que o cumprimento do ato não resulte em aglomeração de pessoas ou reuniões em ambientes fechados;

IV – perícias, entrevistas e avaliações, observadas as normas de distanciamento social e de redução de concentração de pessoas e adotadas as cautelas sanitárias indicadas pelos órgãos competentes.

§ 1º Permanece assegurada a apreciação das seguintes matérias:

I – habeas corpus e mandado de segurança;

II – medidas liminares e de antecipação de tutela de qualquer natureza, inclusive no âmbito dos juizados especiais;

III – comunicações de prisão em flagrante, pedidos de concessão de liberdade provisória, imposição e substituição de medidas cautelares diversas da prisão e desinternação;

IV – representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;

V – pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, interceptações telefônicas e telemáticas, desde que objetivamente comprovada a urgência;

VI – pedidos de alvarás, pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, substituição de garantias e liberação de bens apreendidos, pagamento de precatórios, requisições de pequeno valor – RPVs e expedição de guias de depósito;

VII – pedidos de acolhimento familiar e institucional, bem como de desacolhimento;

VIII – pedidos de progressão e regressão cautelar de regime prisional, concessão de livramento condicional, indulto e comutação de penas e pedidos relacionados com as medidas previstas na Recomendação CNJ 62/2020;

IX – pedidos de cremação de cadáver, exumação e inumação;

X – autorização de viagem de crianças e adolescentes, observado o disposto na Resolução CNJ 295/2019;

XI – processos relacionados a benefícios previdenciários por incapacidade e assistenciais de prestação continuada.

XII – pedidos de cremação de cadáver, exumação e inumação;

XIII – autorização de viagem de crianças e adolescentes, observado o disposto na Resolução CNJ 295/2019;

XIV – processos relacionados a benefícios previdenciários por incapacidade e assistenciais de prestação continuada.

X - Fica vedada a realização de reuniões de confraternização e o compartilhamento de alimentos e bebidas entre os servidores que estejam realizando trabalho na modalidade presencial.. (Incluído pela Portaria SJMT-Diref 128 13042570)

§ 2º As audiências de custódia deverão ser retomadas assim que verificada a possibilidade de serem realizadas junto aos órgãos de segurança pública, que serão consultados por ofício a ser expedido pela Direção do Foro e, enquanto suspensas, deverão ser adotados os procedimentos disciplinados na Recomendação CNJ 62 de 17/03/2020 e suas alterações posteriores.

§ 3º Os magistrados deverão prestar atendimento, por videoconferência, a advogados pelo menos uma vez por semana, utilizando-se dos meios remotos disponíveis, mediante prévio agendamento, salvo as questões urgentes.

Art. 5º Para a retomada dos trabalhos presenciais durante a etapa preliminar, serão observadas as seguintes medidas sanitárias, além de outras que forem estabelecidas pelos órgãos competentes de saúde pública:

I – disponibilização de álcool em gel nas portarias, nas entradas de elevadores, nos andares e próximo às portas manuseadas por grande número de pessoas, destinado ao uso de magistrados, servidores, colaboradores e público externo;

II – ressarcimento de máscaras de proteção facial, após apresentação de pedido pelo magistrado, servidor ou estagiário, cujos critérios serão estabelecidos em portaria própria;

III – exigência que as empresas prestadoras de serviço forneçam a seus empregados equipamentos de proteção individual, como máscaras de proteção facial, luvas e outros que se fizerem necessários, devendo o gestor de contrato de cada órgão garantir e fiscalizar sua utilização durante todo o expediente forense;

IV – restrição do acesso às unidades jurisdicionais e administrativas nas dependências da Justiça Federal em Mato Grosso, que passa a ser permitido apenas a magistrados, servidores, colaboradores ou aos membros do Ministério Público e da Defensoria Pública, advogados, peritos e auxiliares da Justiça, assim como a partes, interessados e estagiários que tiverem o ingresso autorizado.

V – adoção de controle de acesso às unidades jurisdicionais e administrativas nas dependências da Justiça Federal em Mato Grosso, inclusive dos magistrados e servidores, com medição de temperatura dos ingressantes, descontaminação de mãos, com utilização de álcool 70º, e a utilização de máscara facial, além de outras medidas sanitárias eventualmente necessárias, ficando impedida a entrada de pessoas com temperatura igual ou superior a 37,8 ºC

VI – adoção de sinalização do fluxo de pessoas e demarcação para manutenção de distância de 2,0m, bem como uso racional dos elevadores, limitada a utilização a, no máximo, três pessoas por viagem;

VII – na Seccional, o registro de ingresso seguirá sendo feito por meio de aproximação do crachá de identificação ao sensor existente nas catracas disponíveis na entrada no prédio;

VIII – reorganização dos serviços de limpeza, para que seja realizada a cada duas ou três horas, nos locais com maior fluxo de pessoas, incluindo limpeza das estações de trabalho, das maçanetas e espelhos de luz, com aplicação de álcool 70% nas superfícies, destinando-se horário para limpeza e desinfecção completa dos setores, inclusive as garagens, ao longo do expediente;

IX – manutenção da suspensão temporária do ingresso de público externo em auditórios, bibliotecas e memoriais, entre outros locais de uso coletivo das dependências das unidades judiciárias da Justiça Federal em Mato Grosso.

§ 1º Os serviços de portaria dos órgãos da Justiça Federal em Mato Grosso deverão orientar acerca da obrigatoriedade da utilização de máscara de proteção facial na entrada e durante a permanência nos prédios.

§ 2º Somente será admitida a não utilização da máscara quando o magistrado, o servidor ou o colaborador estiver sozinho no ambiente de trabalho, sendo terminantemente proibida a circulação nas instalações da Justiça Federal em Mato Grosso sem o uso da máscara.

§ 3º Fica autorizado, na etapa preliminar de retomada, o funcionamento nos prédios da Seção e Subseções Judiciárias das dependências cedidas à Ordem dos Advogados do Brasil, sendo, contudo, vedado o atendimento presencial ao público.

§ 4º Ficam retomados os serviços de cadastramento de inativos e pensionistas, de forma preferencialmente remota, mediante prévio agendamento virtual de data e horário de atendimento, permitindo-

se a eles o ingresso nas instalações da Justiça Federal em Mato Grosso para essa finalidade, quando for absolutamente impossível o atendimento remoto.

Art. 6º Os diretores das Subseções Judiciárias, dadas as diversidades locais, poderão editar atos disciplinando ações necessárias para a prevenção de contágio pelo novo coronavírus – Covid-19 na localidade, desde que estejam em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região e da Direção do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

VANESSA CURTI PERENHA GASQUES

Juíza Federal Diretora do Foro

PORTARIA SJMT-DIREF - 11779126, de 20 de novembro de 2020 - assinada eletronicamente por Vanessa Curti Perenha Gasques, Diretora do Foro, em 20/11/2020, às 16:24 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **11779126** e o código CRC **D51F4604**.

PORTARIA SJMT-DIREF 128/2021 - 13041003, de 31 de maio de 2021 - assinada eletronicamente por Vanessa Curti Perenha Gasques, Diretora do Foro, em 31/05/2021, às 18:38 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **13041003** e o código CRC **0C734614**.

Av. Rubens de Mendonça, 4888 - Fórum Federal JJ Moreira Rabelo - Bairro Centro Político Administrativo - CEP 78049-942 - Cuiabá - MT -
www.trf1.jus.br/sjmt/

0004536-20.2020.4.01.8009

13042570v6